



SUMÁRIO DA 1300ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 064.2022

Data: 29.11.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros analisaram a solicitação apresentada pelo candidato ALVARENGA ADM em 22.11.2022, e considerando que o candidato cumpriu os prazos para adesão em novembro/2022, exceto documentação complementar solicitada pela CCEE, após a reunião de M-8du, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão e operacionalização da Alvarenga Administradora de Bens Próprios Ltda. (ALVARENGA ADM) - CNPJ: 12.031.413/0001-12, a partir de 01.11.2022 (Deliberação 0877 CAD 1300ª)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de novembro de 2022. (Deliberação 0878 CAD 1300ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. (LUPUS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: Inicialmente, ressaltou que foi verificado erro formal na indicação do nome do relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. (LUPUS) quando da publicação da Pauta de Reunião do CAD – 1300ª, em 25.11.2022, ora corrigida e sem prejuízo para a análise do processo nesta oportunidade pelo Conselho de Administração, ficando aqui esclarecido que onde se lê Rui Guilherme Altieri Silva, leia-se Roseane de Albuquerque Santos. Nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda.

(LUPUS), representado nesta Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A (TRINITY ENERGIA) caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 25.11.2022, objeto do Termo de Notificação nº 10797/2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0879 CAd 1300ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alberto SA Indústria e Comércio (ALBERTO S/A)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alberto SA Indústria e Comércio (ALBERTO S/A) para realização de diligências. (Deliberação 0880 CAd 1300ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A (TRINITY ENERGIA), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 29.11.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0881 CAd 1300ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE), em 21.11.2022 regularizou a sua situação com o pagamento na Liquidação de Energia de Reserva, objeto do Termo de Notificação nº 10596/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0882 CAd 1300ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Darnel Embalagens Ltda. (DARNEL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Darnel Embalagens Ltda. (DARNEL), representado na Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 10533/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DARNEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de

acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0883 CAd 1300ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D.G. Reciclagem de Plásticos Ltda. (DG POLIMEROS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente D.G. Reciclagem de Plásticos Ltda. (C CE DG POLIMEROS), representado na Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 29.11.2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0884 CAd 1300ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unifan Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda. (FAN)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unifan Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda. (FAN), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 24.11.2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0885 CAd 1300ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forma Certa Gráfica Digital Ltda. (FORMA CERTA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Forma Certa Gráfica Digital Ltda. (FORMA CERTA), representado na Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 10588/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FORMA CERTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0886 CAd 1300ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Gelo Primor Ltda. (GELO PRIMOR)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o

agente Indústria e Comércio de Gelo Primor Ltda. (GELO PRIMOR), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, em 29.11.2022, os conselheiros **decidiram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado E. (Deliberação 0887 CAd 1300ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Eireli (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 29.11.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a inadimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0888 CAd 1300ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M W Plastic Ltda. (MW PLASTIC)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente M W Plastic Ltda. (MW PLASTIC), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 28.11.2022, objeto do Termo de Notificação nº 10651/2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a inadimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0889 CAd 1300ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 29.11.2022, objeto do Termo de Notificação nº 10593/2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a inadimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0890 CAd 1300ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Branco Alimentos S/A. (PIFPAFFPGO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Rio Branco Alimentos S/A. (PIFPAFFPGO), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 29.11.2022, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras

subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0891 CAD 1300ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Branco Alimentos S/A. (PIFPAFMATRIZ)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Rio Branco Alimentos S/A. (PIFPAFMATRIZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 29.11.2022, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0892 CAD 1300ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Branco Alimentos S/A. (PIFPAFRARB)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Rio Branco Alimentos S/A. (PIFPAFRARB), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 29.11.2022, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0893 CAD 1300ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas - Eireli (PLASTILINE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas - Eireli (PLASTILINE), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO) caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 24.11.2022, objeto do Termo de Notificação nº 10652/2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a inadimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0894 CAD 1300ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 29.11.2022, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0895 CAD 1300ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASILS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASIL), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa do mês de setembro de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 11294/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente REDE MAIS BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0896 CAd 1300ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sono Brasil Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (SONO BRASIL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (SONO BRASIL), representado na Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 10623/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SONO BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0897 CAd 1300ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: Inicialmente, resalto que foi verificado erro formal na indicação do nome do relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE) quando da publicação da Pauta de Reunião do CAD – 1300ª, em 25.11.2022, ora corrigida e sem prejuízo para a análise do processo nesta oportunidade pelo Conselho de Administração, ficando aqui esclarecido que onde se lê Rui Guilherme Altieri Silva, leia-se Talita de Oliveira Porto. Nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 29.11.2022, objeto do Termo de Notificação nº 10566/2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.12.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0898 CAd 1300ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: Inicialmente, ressalto que foi verificado erro formal na indicação do nome do relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE) quando da publicação da Pauta de Reunião do CAD – 1300ª, em 25.11.2022, ora corrigida e sem prejuízo para a análise do processo nesta oportunidade pelo Conselho de Administração, ficando aqui esclarecido que onde se lê Rui Guilherme Altieri Silva, leia-se Talita de Oliveira Porto. Nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10636/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0899 CAD 1300ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorifico Frigoangus Ltda. (FRIGOANGUS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frigorifico Frigoangus Ltda. (FRIGOANGUS), representado nessa Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelas inadimplências na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nº 11276/2022 e 10666/2022 e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FRIGOANGUS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0900 CAD 1300ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do Agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda - Eireli (CERAMICAS LARA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda - Eireli (CERAMICAS LARA), representado nessa Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10529/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CERAMICAS LARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer

após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0901 CAD 1300ª)

26. Processo de Recontabilização nº 4619, referente ao agente Porto do Pecém Geração de Energia S.A. (ENERGIA PECÉM)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) que o processo de recontabilização decorre da retificação de dados de despacho pelo ONS, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de maio de 2021, de forma a ajustar classificação da energia gerada pela UTE Porto do Pecém I, de propriedade do agente Porto do Pecém Geração de Energia S.A. (ENERGIA PECÉM), de acordo com a carta do ONS (CTA-ONS DOP 1441/2022), conforme Processo de Recontabilização nº 4619. (Deliberação 0902 CAD 1300ª)

27. Processo de Recontabilização nº 4635, referente aos agentes Air Liquide Brasil Ltda. (AIR LIQUIDE SP) e Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o mês de outubro de 2020, a fim de ajustar os dados de medição da unidade consumidora AIR LIQUID BELFORD ROXO, de propriedade do agente Air Liquide Brasil Ltda. (AIR LIQUIDE SP), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.275/2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4635. (Deliberação 0903 CAD 1300ª)

28. Processo de Recontabilização nº 4337, referente ao agente Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (CEPISA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo Prover Informações ao Mercado - Calcular Preço e CVU, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2019 a dezembro de 2020, de forma a alterar os valores do Custo Variável Unitário (CVU) de UTEs e do preço de CCEARs associados à distribuidora CEPISA, conforme Processo de Recontabilização nº 4337, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0904 CAD 1300ª)

29. Contestação do agente Anjos Energética Ltda. (CGH ANJOS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10076/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Anjos Energética Ltda. (CGH ANJOS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE10076/2022, apurada na contabilização de agosto de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.325,48 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco Reais e quarenta e oito centavos), em

razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0905 CAD 1300ª)

30. Aprovação de Criação de Normativos Internos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a criação da Política: (i) POA-06-R01 - Monitoramento de Agentes; e das Normas: (ii) NOA-06-010-R01 - Monitoramento Prudencial de Agentes e (iii) NGC-04-020-R01 (SGC) – Gestão das rotinas da Secretaria Geral do Conselho, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0906 CAd 1300ª)

31. Aprovação do Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.11

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAD, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 01 (um) Caderno de Regras e 5 módulos Assegurados: (i) Caderno de Energia de Reserva - Módulos EER, ACE, RVC, RCD e RFC - Versão 11.11 - Demanda PCS, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0907 CAD 1300ª)

32. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTRs nºs 4663 e 4668 e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4685; e **Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNs nºs 9894/2022, 9895/2022, 9896/2022, 9898/2022, 9900/2022, 9902/2022, 351/2022 e 6986/2021, (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNs nºs 9904/2022, 9906/2022, 9907/2022, 9908/2022, 7008/2021, 9910/2022, 9912/2022, 9913/2022, 9915/2022, 9916/2022, 9917/2022, 9919/2022, 9920/2022, 9921/2022, 9927/2022 e 9928/2022, e (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: TNs nºs 10876/2022, 9909/2022 e 9925/2022.

33. Outros assuntos de interesse da associação – Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
INDUSTRIA CAPIXABA DE CACAU LTDA	ICC	43.319.117/0001-45	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
VITALITA ALIMENTOS LTDA	VITALITA ALIMENTOS	22.376.681/0001-20	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
BIOENERGETICA AROEIRA S.A.	BIOAROEIRA	08.355.201/0001-13	Autoprodutor	01.11.2022	01.11.2022
ALVARENGA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	ALVARENGA ADM	12.031.413/0001-12	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022
APSEN FARMACEUTICA S/A	APSEN	62.462.015/0001-29	Consumidor Livre	01.11.2022	01.11.2022
EQUINIX HYPERSCALE 2 (SP5) LTDA.	EQUINIX SP5	42.987.575/0001-90	Consumidor Livre	01.11.2022	01.11.2022
SERRA DO MATO III ENERGIA SOLAR S.A.	SDM UFV III	36.205.095/0001-27	Produtor Independente	01.12.2022	01.12.2022
SERRA DO MATO IV ENERGIA SOLAR S.A.	SDM UFV IV	36.159.672/0001-91	Produtor Independente	01.12.2022	01.12.2022

ANEXO II

Desligamento de agentes

DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
MELLER	MELLER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.071.658/0001-33	CE	ICC	INDUSTRIA CAPIXABA DE CACAU LTDA	43.319.117/0001-45	CE	Transferência de ativos
BISCOITOS PORTO ALEGRE	BISCOITOS PORTO ALEGRE LTDA	00.757.647/0001-62	CE	VITALITA ALIMENTOS	VITALITA ALIMENTOS LTDA	22.376.681/0001-20	CE	Transferência de ativos
C CE SUPERMERCADOS KALU	COMERCIAL KALU LTDA	25.863.739/0001-58	CE	SUPERLUNA	SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A	71.385.637/0001-91	CE	Transferência de ativos
MIRANTE	MIRANTE ENERGETICA S.A.	23.541.412/0001-34	PI	EOL SERIDO I	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO I S.A.	38.263.175/0001-64	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO II	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO II S.A.	39.372.597/0001-30	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO III	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO III S.A.	38.262.963/0001-36	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO IV	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO IV S.A.	38.419.561/0001-00	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO IX	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO IX S.A.	36.641.614/0001-08	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO V	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO V S.A.	25.318.520/0001-78	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO XI	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO XI S.A.	36.641.855/0001-49	PI	Transferência de outorgas
OESTE	OESTE ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	28.507.748/0001-02	PI	EOL SERIDO I	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO I S.A.	38.263.175/0001-64	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO II	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO II S.A.	39.372.597/0001-30	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO III	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO III S.A.	38.262.963/0001-36	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO IV	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO IV S.A.	38.419.561/0001-00	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO IX	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO IX S.A.	36.641.614/0001-08	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO V	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO V S.A.	25.318.520/0001-78	PI	Transferência de outorgas
				EOL SERIDO XI	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO XI S.A.	36.641.855/0001-49	PI	Transferência de outorgas

ANEXO II
Desligamento de agentes

DESLIGAMENTO SEM SUCESSÃO				
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
CPAS ENERGIA	COMPASS ENERGIA LTDA	11.830.358/0001-68	Comercializador	Encerramento das atividades
MELHOR BOCADO	MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA.	74.235.979/0001-13	CE	Encerramento das atividades
SOUZA CRUZ TATUAPE	SOUZA CRUZ LTDA	33.009.911/0306-31	CE	Encerramento das atividades

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1300ª publicado em 30 de novembro de 2022.